

Decreto Nº 3

O Prefeito Provisório do Município de Major Gercino, no uso de suas atribuições,

Decreto

Artº 1º - Fica prorrogado sem multa a cobrança do Imposto de Licença de Veículo até o dia 31 do corrente mês.

Artº 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Gercino
em 28 de Maio de 1962.

Yari Kammert
Prefeito

Decreto Nº 4

O Prefeito Provisório do Município de Major Gercino, no uso de suas atribuições,

Decreto

Artº 1º Fica prorrogado sem multa até o dia 31 do corrente ano a cobrança do Imposto Predial rural, urbano e Predial.

Artº 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major

Juiz de Direito 30 de Junho de 1962

Frederico
José Hammes

Decreto Lei no 1163 ✓

Eu Rubens José de Oliveira, Prefeito Municipal de Major Gercino, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Decretou e em homenagem a seguinte lei:

Art. 1º Fica relevada as multas de mora aos contribuintes deste Município, que se acham em atraso com a Prefeitura referente a qualquer imposto

Art. 2º Fica concedido o prazo de 90 dias para que os contribuintes em atraso com a Prefeitura saiam as suas devidas, as multas depois deste prazo serão cobradas esecutivamente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Gercino, em 8 de Junho de 1963
Rubens José de Oliveira
Prefeito Municipal